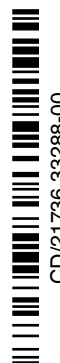


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.



CD/21736.33288-00

EMENDA N.º

Acrescenta-se no inciso II, do § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, 2021, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

II - buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando as riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III e IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Por esse motivo sugere-se a retirada das brechas existentes, que podem vir a inviabilizar os outros usuários de recursos hídricos em detrimento de um único setor, sem a discussão no colegiado adequado, e sem explorar as outras fontes alternativas de geração de energia.

Como premissa da política nacional de recursos hídricos essa Câmara deve prezar não só pelos usos prioritários mas também pelos usos múltiplos da

água, pois assim como o setor de energia não está prevista no inciso III, assegurar a produção de alimento e o abastecimento de comida nas casas da população também são de segurança nacional e até mundial, pois a produção brasileira tem interferência direta na segurança alimentar mundial. E garantir o uso para todos é uma diretriz da Lei 9433/1997.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner

